Lei Nº 3.082

<Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo 1>

Art 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, objetivando a prestação de serviços de internações hospitalares de, no máximo, 15 (quinze) mensais, destinadas a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, mediante o repasse de complementação no valor de R\$-310,00 (trezentos e dez reais) por internação autorizada.

<Artigo_2>

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

> 05 - SETOR DO PAB FIXO 10301000192.085 - MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

<Artigo_3>

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de fevereiro de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercío.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI, Secretária de Administração.

<Anexo 1>

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na cidade de Erechim,RS, à Rua Itália, 919, inscrita no CNPJ sob nº 89.421.259/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor JANDIR PAULINO SANTOLIN, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF sob nº 053.679.130/91, residente e domiciliado na cidade de Erechim,RS, a seguir denominado simplesmente CONVENENTE.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº Firmino Girardelli, 85, nesta Cidade,

OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo CONVENENTE, de serviços hospitalares a serem prestados a pacientes que deles necessitem, desde que usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e com encaminhamento devidamente autorizado pelo CONVENIADO, dentro do limite quantitativo de 15 (quinze) internações mensais.

Os serviços conveniados compreendem as áreas em que o CONVENENTE possui capacidade técnico resolutiva para atendimento ao paciente, cabendo ao CONVENIADO o encaminhamento do paciente a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir.

O CONVENIADO requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde - SUS e do CONVENENTE, quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o CONVENIADO emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar - SUS/MS), pagando a título de ajuda de custos ao CONVENENTE, nas condições conveniadas para os municípios da microregional, o valor de R\$-310,00 (trezentos e dez reais) por internação autorizada.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA - O CONVENIADO, através da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, na pessoa de um médico auditor, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao CONVENENTE, observando-se as rotinas quanto a Avaliação, Encaminhamento e Transferência, conforme já previsto no objeto do convênio e emitirá a Autorização de Internação Hospitalar - AIH.

SEGUNDA - O CONVENENTE, após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do CONVENIADO, fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou não disponíveis no hospital.

TERCEIRA - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do CONVENENTE. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao CONVENENTE. O convenente não interferirá na relação médico/paciente.

QUARTA - O número de internações, já limitado a 15 (quinze) internações mensais, é equivalente a média mensal de internações encaminhadas pelo CONVENIADO no primeiro trimeste do ano de 2001. O aumento deste número dependerá sempre da disponibilidade de vagas. Em qualquer hipótese as internações deverão ser autorizadas previamente pelo CONVENENTE.

QUINTA - O valor a ser pago pelo CONVENIADO ao CONVENENTE será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente, (considerando-se as AIH's emitidas) por R\$-310,00 (trezentos e dez reais).

Parágrafo único - Não estão incluídas despesas de acompanhantes ou despesas extras, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

- SEXTA O pagamento será efetuado pelo CONVENIADO ao CONVENENTE diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o décimo quinto (15º) dia subsequente ao mês vencido.
- SÉTIMA O presente convênio visa a participação dos municípios no âmbito da AMAU e/ou da 11ª CRS Coordenadoria Regioal de Saúde, no custeio do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde SUS, considerando-se a condição de Hospital de Referência Regional, do CONVENENTE.
- OITAVA O presente convênio é celebrado para vigência no período de 01 de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante termo aditivo.
- NONA Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- DÉCIMA O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do CONVENIADO:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

05 - SETOR DO PAB FIXO 10301000192.085 - MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

d۵

Getúlio Vargas

DÉCIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste convênio.

Assim, justos e acertados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

dΔ

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal CONVENIADO	JANDIR PAULINO SANTOLIN, Diretor Presidente CONVENENTE
Testemunhas:	